



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

DE 12 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

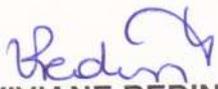
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2021, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, inclusive (**06/08/2021**).

Art. 2º. Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2021, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas (1ª Parcela: **06/08/2021**; 2ª Parcela: **10/09/2021**; 3ª Parcela: **08/10/2021** e 4ª Parcela: **12/11/2021**),

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de maio de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal


VIVIANE REDIN MERGEN
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2021, tanto no pagamento a vista como no pagamento parcelado. No pagamento em parcela única, será concedido o desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2021, de uma só vez, até o dia 06 de agosto de 2021.

Já com relação ao pagamento parcelado, será concedido um desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2021, em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em: (1ª Parcela: **06/08/2021**; 2ª Parcela: **10/09/2021**; 3ª Parcela: **08/10/2021** e 4ª Parcela: **12/11/2021**). A exemplo dos anos anteriores, trata-se do chamado bônus adimplência, que visa premiar o contribuinte que paga suas obrigações em dia, fazendo com que a administração pública, possa efetivamente contar com estas receitas orçamentárias decorrente dos tributos, nas respectivas datas de pagamento.

Se o contribuinte deixa de pagar na data apazada, descumpra a sua obrigação, sendo "punido" com os encargos da mora. Por outro lado, deve ser estimulado o contribuinte que pagar seu tributo de forma pontual. Sabe-se, com base nas arrecadações de anos anteriores, que um percentual aproximado de 30% (trinta por cento), pagam suas obrigações fiscais com atraso, tratando-se de receitas que dificilmente entram nos cofres municipais, dentro do exercício orçamentário-financeiro do tributo, embora ingressem posteriormente. Desta forma a instituição do prêmio adimplência, é uma forma que a autoridade administrativa dispõe, para a utilização dos recursos orçamentários dentro do respectivo exercício financeiro.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de maio de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal


VIVIANE REDIN MERGEN
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.